CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.893, DE 2010

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo para 2011.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7868/2010.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2011, o salário mínimo será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.255 de 2010 estabeleceu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo.

A presente proposição vai ao encontro da referida Lei e representa um reajuste de aproximadamente 18% no valor do atual salário mínimo, beneficiando um contingente superior a 25 milhões de trabalhadores formais e informais que recebem até um salário mínimo mensalmente, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD 2008.

Assim, ao estabelecer um índice de reajuste superior à média dos índices oficiais de inflação, a presente medida assegura um maior poder aquisitivo à grande parte da população economicamente ativa, conforme as propostas apresentadas pelos candidatos à Presidência da República, em 2010.

A proposta orçamentária para 2011, encaminhada pelo Poder Executivo, já contempla uma valorização para o salário mínimo de R$ 538,15, que é abaixo dos salários mínimos regionais aprovados em alguns Estados brasileiros.

Além disso, assegura reajuste para as pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

A aprovação desta Lei permitirá a criação de uma sociedade mais justa.

Assim, conto com a aprovação dos nobres pares para a presente medida.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2010.

DEP. LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 12.255, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023 e revoga a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, obedecendo-se às seguintes regras:

I - em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo será de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

II - até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 e 2023, inclusive; e

III - o projeto de lei de que trata o inciso II preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no inciso I, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 17,00 (dezessete reais) e o valor horário, a R$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

Brasília, 15 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Paulo Bernardo Silva
Carlos Eduardo Garbas

FIM DO DOCUMENTO